

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2025-PR-90068-FE**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2025 – FE**

EDITAL DE PREGÃO N.º:	068/2025 – FE
PROCESSO SEI N.º	65509.005287/2025-55
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO – SRP
TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO POR ITEM
IRP N.º	083/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Indústria de Material Bélico do Brasil, por intermédio da Filial Fábrica da Estrela (IMBEL/FE), que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelas **Portarias Executivas n.º 1085-DVADM/FE e 1086-DVADM/FE**, ambas de 20/10/2025 para realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme diretriz dada pelo Inciso IV do Artigo 32, bem como parágrafo único do mesmo Inciso combinado com o §3º do Inciso VI, do mesmo artigo 32 da Lei n.º 13.303/2016, **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, Regulamentado pelo Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**; obedecendo ao Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF, regulamentado pelo Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto 4.485/2002, e ainda aplicável a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (Artigos 42 a 49), regulamentada pelo Decreto 8.538/2015 que estabelece o Tratamento diferenciado e Simplificado das Microempresas – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução n.º 19/2023–CA–IMBEL de 18 de setembro de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital e, subsidiariamente, a 14.133/2021.

CONTRATANTE (UASG): 168008

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA DA ESTRELA (FE)

DO OBJETO.

Contratação de Empresa Especializada para prestação, de forma indireta e contínua, de serviços terceirizados de Conservação, Limpeza, Asseio, Apoio Administrativo, Conservação Predial e outros serviços gerais, compreendendo o fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, tais como saneantes e domissanitários, uniformes, EPI's, materiais, utensílios e emprego de equipamentos necessários à execução destes serviços, tendo em vista manter todas as dependências da Fábrica da Estrela em condições de limpeza e conservação. As especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência constam no – Anexo “A”, parte integrante deste Edital.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO.

R\$ 1.121.025,84 (Um milhão, cento e vinte e um mil, vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

DA ABERTURA.

A abertura dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA:	16 de Dezembro de 2025.
HORA:	09h00 (Horário de Brasília)
LOCAL:	www.pncp.gov.br

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

1. DO OBJETO.

1.1 Contratação de Empresa Especializada para prestação, de forma indireta e continua, de serviços terceirizados de Conservação, Limpeza, Asseio, Apoio Administrativo, Conservação Predial e outros serviços gerais, compreendendo o fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, tais como saneantes e domissanitários, uniformes, EPI's, materiais, utensílios e emprego de equipamentos necessários à execução destes serviços, tendo em vista manter todas as dependências da Fábrica da Estrela em condições de limpeza e conservação. As especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência constam no – Anexo “A”, parte integrante deste Edital.

2. DA LICITAÇÃO.

2.1. O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente no link editais, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (www.pncp.gov.br), e no respectivo resumo do Diário Oficial da União.

2.2. Todas as transações comerciais da licitação ocorrerão e serão registradas em meio eletrônico pelo portal <http://www.pncp.gov.br>.

2.3. É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site www.pncp.gov.br, sendo de extrema importância o prévio acesso ao referido endereço eletrônico antes da apresentação da proposta;

2.4. A empresa licitante disponibilizará preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e a contratação será feita quando melhor convier aos órgãos, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os prestadores vencedores do Certame;

2.4.1. Os preços acordados serão fixos e irrevogáveis dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal (www.pncp.gov.br – CATMAT) e as especificações constantes neste Edital, seus anexos e Termo de Referência, prevalecerão as previstas no Termo de Referência – Anexo A.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas serão previstas na ND: xx.xx.xx; PI: xxxxxxxxxx, PTRES: xxxxxx e UGR 168008.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 4.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou

subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante.

4.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos esta-

belecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. o item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras.

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11.possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos previstos, com a maior quantidade possível de informações consoantes a descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA.**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos (se for o caso), no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.9.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICANDO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que **NÃO** identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou de maior desconto* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucesso.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo [Decreto nº 8.568, de 2015](#).

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

7.21.2.2. empresas brasileiras.

7.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.5.1 e 6.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.3.1. A empresa deverá apresentar a planilha prevista no Anexo “E”, devidamente preenchida para verificação da exequibilidade da proposta, sendo passível de desclassificação a não apresentação desta planilha.

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme TERMO DE REFERENCIA – Anexo “A”.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico através da convocação em anexo, após a solicitação do pregoeiro Via Chat.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02:00 Horas (Duas Horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, caso autorizado.

9.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.12. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.10.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.568/2015).

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.18. A Licitante deve comprovar que a atividade econômica desempenhada por ela é compatível com o objeto desta licitação.

10. DOS RECURSOS.

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.imbel.gov.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa.

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o Certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar com o poder público, tanto no órgão sancionador quanto extensivo aos Órgãos e Entidades da União; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados.

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela IMBEL-FE, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do Certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do Certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pregao.fe@imbel.gov.br.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Certame.

13. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. Não haverá adesão à Ata de Registro de Preços.

14. DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO.

14.1. A Contratada deverá cumprir todas as exigências da IMBEL/FE, incluindo a integração e o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus funcionários, além da realização de treinamentos, caso necessário, para a execução dos serviços nas dependências da IMBEL/FE;

14.2. A execução do serviço deverá ser atendida no dia e horário solicitado, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, junto a solicitação formal por e-mail com antecedência de 24

horas.

14.3. O Serviço deverá ser executado de acordo com a indicação da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL – FE, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N – Vila Inhomirim – Magé – RJ – CEP.: 25933-590, no horário de 07:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 16:00 h.

15. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1. O recebimento do objeto não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após o mesmo ter sido inspecionado e aprovado para utilização, pela fiscalização da Indústria de Material Bélico do Brasil, filial Fábrica da Estrela – IMBEL/FE.

15.2. O fornecedor deverá conferir a nota de empenho e se manifestar no ato do recebimento sobre quaisquer divergências, visto que, não será aceito serviço com as especificações diferentes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não condizente com o Termo de Referência e os termos do Contrato.

15.3. Em caso de divergências, prevalecerá as especificações do Termo de Referência (Anexo A).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA IMBEL-FE.

16.1. São obrigações da IMBEL-FE:

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.2. A IMBEL/FE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

17.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, em sua proposta comercial, além de todo o constante no Anexo “A” – Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

17.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto com avarias ou defeitos.

17.1.4. Comunicar à IMBEL_FE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.1.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

17.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.1.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

17.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos a saber:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

17.1.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

17.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

17.1.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

17.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;

17.1.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

17.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

17.1.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;

17.1.19. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

17.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

17.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

17.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.1.24. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

17.1.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

17.1.26. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o Vale-Transporte;

17.1.28. Serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

17.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

17.1.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

17.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

17.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

17.1.33. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio.

17.1.34. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

17.1.35. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

17.1.36. Todo o resíduo gerado no processo de execução dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser destinado para aterro de resíduos classe 2, devidamente licenciado. O transporte e a disposição final dos resíduos gerados na execução dos serviços deverão atender a legislação pertinente, sendo necessário apresentar à Contratante documentação que comprove o local de destinação de cada remessa, junto com a licença ou autorização ambiental do local para recebimento deste tipo de material e certificado de destinação dos resíduos emitida pelo aterro.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.1. Não será permitida a subcontratação conforme o item 7.1 do Anexo "A" – Termo de Referência.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Fornecedora com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da IMBEL/FE.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento (OP), após liquidação da despesa pertinente à da Nota Fiscal correspondente, nos termos da Lei nº 4.320/64.

20.2. Caso a licitante vencedora da licitação seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

20.3. Para efeitos de pagamento será realizada consulta ao SICAF, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, através do Portal da Transparência (<http://www.transparencia.gov.br>), para aferir a inidoneidade da empresa.

20.4. Por se tratar de despesa empenhada na forma da Lei nº 4.320/64, não se admite a emissão de duplicata mercantil, bem como caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

21. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA.

21.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará as seguintes condições:

21.1.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo federal (www.pncp.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

21.1.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações;

21.1.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a etapa competitiva.

22. DA ASSINATURA DA ATA E DO TERMO DE CONTRATO.

22.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, será de até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação para assinatura. O mesmo ocorrerá após a homologação;

22.2. Caso o fornecedor não comparecer para assinatura da ATA, o mesmo será desclassificado. Estando assim, a IMBEL/FE liberada para convocar o próximo colocado, conforme o §3º do Art.18 do Dec. Nº 11.462/2023.

22.3. No ato da assinatura da ATA, a contratada deverá se manifestar quanto a divergências do material ofertado de modo que, ao assinar a ATA, o fornecedor concordara com as especificações descritas.

22.4. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.5. Será exigida a garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em favor da IMBEL – Fábrica da Estrela, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.303/2016, devendo ser apresentado a Administração em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23.1. Integram o Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. Anexo “A” – Termo de Referência;
- b. Anexo “B” – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- c. Anexo “C” – Modelo de Acordo de Níveis de Serviços;
- d. Anexo “D” – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- e. Anexo “E” – Documentos para Habilitação;
- f. Anexo “F” – Atestado de Capacidade Técnica;
- g. Anexo “G” – Proposta de Preços;
- h. Anexo “H” – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- i. Anexo “I” – Minuta do Contrato de Prestação de Serviço.

23.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

23.3. Quaisquer informações complementares sobre o presente EDITAL e seus anexos poderão ser obtidas na sala da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC da IMBEL-FE, pelo telefone (21) 2739-9037 e e-mail: pregao.fe@imbel.gov.br, no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 14:00 h às 16:00 horas;

23.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou anulada

por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado;

23.5. O presente Edital estará disponível aos interessados na IMBEL – Filial Fábrica da Estrela, situada à Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/n, Vila Inhomirim – Magé – RJ, CEP 25.933-590; ou diretamente no Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal – COMPRASNET – no sítio www.pncp.gov.br.

24. DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE.

24.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática Obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções o fazer declarações falsas ao representante da Administração ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados.

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção do objeto/serviço.

24.3. O servidor que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pela autoridade competente da IMBEL-FE, que adotará as providências necessárias.

24.4. A empresa licitante que tentar manter contato com o pregoeiro no horário previsto para oferta de lances, sendo identificada e constatada a irregularidade pela equipe de apoio será desclassificada e será aberto processo administrativo para verificar a conduta antiética por parte da empresa, podendo ser sancionada por até 5 (cinco) anos sem poder licitar com qualquer órgão público.

Magé, RJ, ____ de _____ de 2025.

Alan Martins dos Santos
Pregoeiro – Agente de Contratação
SALC-FE

Rodrigo Santos Rodrigues
Ordenador de Despesas
IMBEL-FE

ANEXO A**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025-PR-0068-FE**
PROCESSO SEI Nº 65509.005287/2025-55**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO.**

1.1. O Presente Termo tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção, conservação e preservação de áreas verdes, gramados, jardins internos e externos, como também das casas existentes nas Vilas dos Oficiais, Vila Operaria, Vila Mimosa e Portão Preto, além das vias pavimentadas e sem pavimentação da Indústria de Material Bélico do Brasil – Filial Fábrica da Estrela. As especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência constam no – Anexo “A”, parte integrante deste Edital.

1.2. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante.

1.3. O Prazo de Vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4. O Serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, com vista a assegurar o funcionamento das atividades finalísticas e a integridade física de toda Fábrica da Estrela – FE.

1.5. Os colaboradores alocados nas instalações da Fábrica da Estrela devem receber adicional de periculosidade levando em consideração o risco dos materiais produzidos e armazenados.

1.6. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ITEM	SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada para prestação, de forma indireta e contínua, de serviços terceirizados de Limpeza, Asseio, Conservação Predial, casas Vila dos militares, Vila Operaria e Vila Mimosa e com fornecimento de mão de obra, uniformes, EPI's, materiais,	12 meses	R\$ 93.418,82	R\$ 1.121.025,84

	utensílios e equipamentos			
--	---------------------------	--	--	--

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE SUGERIDA
01	Auxiliar de Serviços Gerais – CBO: 5143-20	Por metros quadrados mensal
02	Auxiliar de Serviços Gerais Líder – CBO: 5143-20	Por metros quadrados mensal

**** Caso o Acordo Coletivo da Categoria seja renovado para 2025/2026, as propostas deverão estar em atualizadas com os novos salários vigentes**

1.7. DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO).

1.7.1. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o nº 5143-20, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

1.8. O contrato será por conta vinculada com percentual mês a mês.

1.9. A empresa contratada deverá possuir seguro-garantia no início do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio e apoio administrativo, visa, principalmente, dotar IMBEL/FE de profissionais capacitados para o desenvolvimento de atividades limpeza, conservação e serviços gerais para IMBEL/FE, conforme descrito neste Termo de Referência. Observa-se ainda que, as atividades a serem executadas não configuram missão institucional da IMBEL/FE, sendo tão somente atividades acessórias, complementares ou instrumentais.

2.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades, matérias, acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da IMBEL/FE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3. Cabe ressaltar que a contratação a ser efetuada é caracterizada como serviço continuado e, por se tratar de serviço especializado, necessário se faz a contratação de empresa que disponha de pessoal capacitado para a realização de tal mister, observado o preço de mercado e as reais necessidades da CONTRATANTE.

2.4. Os serviços objeto desta contratação tem natureza contínua, sendo essencial para manter o funcionamento das atividades regulares da IMBEL.

2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.6. A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como outras legislações pertinentes.

2.7. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o disposto na lei 13.303-2016 e na legislação vigente.

2.8. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.9. Das definições

2.9.1. Entende-se para efeito das terminologias usadas no presente instrumento, ressalvadas as estabelecidas pelas normas técnicas legais e outras aplicáveis à espécie, as seguintes definições:

2.9.1.1. **Manutenção**: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas e desenvolvidas sobre um sistema ou ambiente com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeção sistemática, detecção e de medidas necessárias para evitar falhas. A manutenção de áreas externas às instalações objetiva assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho;

2.9.1.2. **Ordem De Serviço**: é o documento no qual são registradas o plano de atuação, visando o monitoramento e execução da manutenção;

2.9.1.3. **Livro de Ocorrências**: é o documento no qual serão registradas todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e qualquer outra ocorrência, solicitação de serviço ou fornecimento de material, em três vias de igual teor, ficando a original no livro, e uma cópia para cada parte. Poderá a critério de a Fiscalização ser substituído por registro eletrônico ou outra ferramenta de tecnologia da informação.

2.9.1.4. **Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas**: são os utilizados na execução dos serviços de manutenção, conservação e preservação, básicas e específicas de cada serviço, de modo a garantir adequadamente qualquer atividade de manutenção do ambiente ou sistema.

2.9.1.5. **Equipamentos e Proteção Individual (EPIS) e Coletiva (EPCS)**: São os exigidos pelos órgãos governamentais de segurança e medicina do trabalho, para execução de serviços de manutenção, tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, capas plásticas, protetores auriculares, todos fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados e prepostos, conforme os serviços a serem executados e as proteções individuais exigidas pelas normas legais de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

3. DO HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços serão prestados na Fábrica da Estrela – FE, localizada Praça Marechal Ângelo Mendes de Mores, S/nº Vila Inhomirim _ 6º Distrito de Magé – RJ – CEP 22.933-590.

3.2. De segunda a sexta-feira, em horário compreendido das 07:00 h às 16:00 h, a ser estipulado pela IMBEL/FE, em função de sua necessidade, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.3. Dependendo da necessidade, os serviços poderão ser prestados aos sábados e/ou domingos, observando o horário limite de até às 22 h, para que não ocorra a obrigação de pagamento de adicional noturno, sendo que a compensação de horas trabalhadas poderá ocorrer de um dia para o outro ou, na impossibilidade, no mês subsequente, conforme disposto na Convenção Coletiva vigente, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

4.1. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – ÁREAS INTERNAS: Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

4.1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

4.1.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos/eletrônicos, extintores de incêndio, etc.;

4.1.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

4.1.1.3. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

4.1.1.4. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

4.1.1.5. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira ou alvenaria;

4.1.1.6. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

4.1.1.7. Varrer os pisos de cimento;

4.1.1.8. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

4.1.1.9. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

4.1.1.10. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

4.1.1.11.Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

4.1.1.12.Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

4.1.1.13.Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

4.1.1.14.Limpar os corrimãos e degraus de escadas;

4.1.1.15.Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

4.1.1.16.Serviço a ser executado diariamente nas copas:

- a) Lavar talher, copos e pratos.
- b) Limpar geladeiras, forno micro-ondas, frigo bar e forno elétrico.
- c) Secar e organizar as louças.

4.1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

4.1.2.1.Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

4.1.2.2.Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

4.1.2.3.Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

4.1.2.4.Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

4.1.2.5.Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

4.1.2.6.Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

4.1.2.7.Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

4.1.2.8.Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

4.1.2.9.Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

4.1.2.10.Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.1.3. MENSALMENTE, UMA VEZ.

4.1.3.1.Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

4.1.3.2.Limpar forros, paredes e rodapés;

4.1.3.3.Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

4.1.3.4.Limpar persianas com produtos adequados;

4.1.3.5.Remover manchas de paredes;

4.1.3.6.Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

4.1.3.7.Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

4.1.4. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

4.1.4.1.Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato; e

4.1.4.2.Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

4.2. ÁREAS EXTERNAS (SERVIÇOS GERAIS): Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

4.2.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

4.2.1.1.Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

4.2.1.2.Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados;

4.2.1.3.Varrer as áreas pavimentadas;

4.2.1.4.Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

4.2.1.5.Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

4.2.1.6.Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.2.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ.

4.2.2.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.);

4.2.2.2. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

4.2.2.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

4.2.2.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.2.2.5. Varrer as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

4.3. PARA O SERVIÇO DE LÍDER, O PROFISSIONAL DEVERÁ:

4.3.1. DIARIAMENTE:

4.3.1.1. Orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar o trabalho dos funcionários sob sua responsabilidade;

4.3.1.2. Controlar a assiduidade dos funcionários, informando à CONTRATANTE e à CONTRATADA as faltas e solicitando a reposição;

4.3.1.3. Atender e apreciar reclamações ou sugestões sobre o serviço prestado, propondo soluções;

4.3.1.4. Comunicar à CONTRATADA as infrações disciplinares do pessoal sob sua coordenação;

4.3.1.5. Comunicar à CONTRATADA as avarias ou extravios de materiais e/ou equipamentos, providenciando sua manutenção ou reposição; e

4.3.1.6. Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

5. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

5.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

5.1.1. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

5.1.2. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

5.1.3. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

5.2. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessários;

5.2.1.1. Definição de saneantes domissanitários;

5.2.1.2. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e /ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água, compreendendo:

5.2.1.2.1. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismo, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

5.2.1.2.2. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e a higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

5.2.1.3. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, à entrega, ao consumo e à fiscalização;

5.2.1.4. Será definido pela Contratante o tipo de papel a ser entregue em cada local;

5.2.1.5. Durante a vigência do Contrato, se houver divergência entre o produto ofertado e o produto entregue, será solicitado à apresentação de novos laudos, cujos custos de emissão serão de responsabilidade da Contratada.

5.2.2. Material de Limpeza.

5.2.2.1. A contratada deverá fornecer os materiais necessários, inclusive domissanitários, para a prestação dos serviços, sendo que os produtos não deverão ser de fabricação própria ou caseira. Os produtos devem ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pelo preposto da administração caso não atenda às especificações mínimas de qualidade;

5.2.2.2. A contratada deverá fornecer os materiais necessários, inclusive para limpeza emergencial;

5.2.2.3. É recomendado fortemente que sejam adquiridos produtos já prontos para uso, sem a necessidade de diluição ou mistura;

5.2.2.4. Se os empregados não tiverem contato com os produtos de limpeza concentrados, estes poderão ser diluídos no local da prestação do serviço, desde que seja feito o devido uso de diluidor no processo;

5.2.2.5. Os produtos utilizados devem seguir, rigorosamente, as orientações do fabricante e necessariamente, estar registrados na ANVISA;

5.2.2.6. É de inteira responsabilidade da contratada treinar os funcionários para a adequada manipulação dos saneantes, inclusive no armazenamento, no transporte, nos processos de diluição e na utilização dos equipamentos de proteção individual;

5.2.2.7. A contratação deverá priorizar a aquisição e uso produtos biodegradáveis que não agredem o meio ambiente;

5.2.2.8. A contratada deve-se atentar à Norma Regulamentadora N° 32 (e suas atualizações), que dispõe sobre a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

5.2.2.9. O descarte das embalagens e de outros resíduos domissanitários deve ser de responsabilidade da contratada e está deverá, obrigatoriamente, fornecer certificado de destinação correta dos mencionados resíduos;

5.2.2.10. A contratada deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC N° 35/2008 da ANVISA e atualizações;

5.2.2.11. Deverão ser fornecidos todos os materiais de consumo mensal necessário à perfeita prestação dos serviços. Segue tabela exemplificativa ESTIMATIVA, sendo que os produtos relacionados são apenas indicativos e não exaustiva, cabendo ser adequada e dimensionada pela licitante para a boa prestação dos serviços **mensais**:

Item	Material	Quantidade estimada:
01	Papel higiênico “rolão” 300 m/rolo, folha dupla	60 fardos com 8 unid cada
02	Papel toalha interfolha, duas dobras	230 fardos com 1.000 folhas cada
03	Sabonete líquido, galão 5L	25 unid
04	Detergente neutro líquido, galão 5L	13 unid
05	Cloro alvejante, galão 5L	17 unid
06	Luvas de látex	20 pares
07	Cera líquida, galão 5L	10 unid
08	Lustra móveis, 200 ml	25 unid
09	Desinfetante multiuso, 500 ml	25 unid
10	Desinfetante comum, galão 5L	10 unid
11	Odorizador de ambiente (aerossol), 360 ml	30 unid
12	Limpa vidros, galão 5L	10 unid
13	Saponáceo	20 unid
14	Álcool 70 líquido, 1L	30 un

15	Desinfetante a base de pinho, galão 5L	10 unid
16	Desinfetante em pedra para sanitários	50 unid
17	Tela para mictório higienizante e odorizante	50 unid
18	Vassoura de piaçava pequena	10 unid (a cada 3 meses)
19	Vassoura de piaçava gari	10 unid (a cada 3 meses)
20	Vassoura de pelo pequena	10 unid (a cada 3 meses)
21	Vassoura de pelo grande	5 unid (a cada 3 meses)
22	Rodo grande	8 unid (a cada 3/4 meses)
23	Rodo pequeno	8 unid (a cada 3/4 meses)
24	Sacos de lixo reforçados (60L)	350 unid
25	Sacos de lixo reforçados (100L)	400 unid
26	Sacos de lixo reforçados (200L)	400 unid
27	Espanador	10 unid (a cada 6 meses)
28	Vassourinha para sanitários	10 unid (a cada 2/3 meses)
29	Rodo extensor (limpa-vidros)	2 unid
30	Pano de chão	40 unid
31	Flanelas	40 unid
32	LT (Limpa Tudo) completo	2 unid (a cada 5/6 meses)
33	Fibra de LT	20 unid
34	Andaimes	10 unid
35	Escada 30 degraus	01 unid
36	Escada de Fibra Extensiva 6 metros	01 unid
37	Naftalina Qodor 30GR	20 unid
38	Escova de p/vaso sanitário	20 unid

- ✓ Aspiradores de pó e água tipo industrial,
- ✓ Balde plástico, 12 litros, cor clara, sem tampa, com alça e borda reforçada;
- ✓ Carrinho funcional, com espremedor e 02 baldes de 6 litros cada e 02 de 15 litros;
- ✓ Enceradeiras;
- ✓ Pá de lixo com cabo longo;
- ✓ Pá para água plástica;
- ✓ Placas sinalizadoras;
- ✓ Rodos com 02 borrachas – 40 e 60 cm de largura, com cabos;
- ✓ Vassouras; e
- ✓ Carrinho de material de limpeza
- ✓ Sacos de lixo reforçados transparente (100L, 200L e 300L)
- ✓ Andaimes.
- ✓ Escada.

✓ E outros quando necessários.

Obs: Ao final do contrato os bens duráveis não serão incorporados ao patrimônio da Administração Pública, sendo que a contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias após ciência para a retirada dos bens, caso não seja feita a retirada, os bens serão declarados abandonados e incorporados ao patrimônio do FE.

5.3. Materiais não recicláveis: São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados rejeitos, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel; cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos – que deverão ser agregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionados em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos; vidros planos; cristais; pilhas – são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante;

5.4. Materiais recicláveis: Para os materiais secos recicláveis deverá ser seguida a padronização internacional para identificação, por cores, nos recipientes coletores (verde para vidro, azul para papel, amarelo para metal, vermelho para plástico e branco para lixo não reciclável);

5.5. DOS UNIFORMES.

5.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano e em tecido de boa qualidade, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens desta cláusula.

5.5.2. Os uniformes deverão ser substituídos anualmente ou antes, em caso de desgaste. E deverá ser entregue na presença do Fiscal de Contrato.

5.5.3. Especificação do uniforme do (a) Auxiliar de Serviços Gerais:

5.5.3.1 O uniforme do (a) Auxiliar de Serviços Gerais deverá ser composto por:

5.5.3.2 Uniforme para Auxiliar de Serviços Gerais:

- a) Blusa de malha de mangas curtas;
- b) Calça comprida Oxford;
- c) Bota funcional;
- d) Os uniformes deverão conter o emblema da empresa, de forma visível, preferencialmente, na camisa.
- e) Jaqueta Impermeável para Inverno.
- f) Kit de Frio Touca Gorro e Luva.

5.5.4. A entrega dos uniformes ao empregado se dará no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no

prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.5.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo os sempre que estiverem apertados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto na descrição do objeto, devem ser atendidos, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratação Sustentáveis;

6.1.1. Usar Produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e racionalização no uso de energia elétrica;

6.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.1.4. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água de redução produção de resíduos de sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.1.5. Observar rigorosamente os critérios de segregação dos resíduos recicláveis, quando houver;

6.1.6. Utilizar sempre que couber nos serviços de limpeza produtos biodegradáveis;

6.1.7. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pela prestação de serviços de limpeza a contratada deverá:

6.1.7.1. É de responsabilidade da contratada na prestação de serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços;

6.1.7.2 É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução de consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;

6.1.7.3. A contratada deverá observar às recomendações técnicas legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários e produtos químicos;

6.1.7.4. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício de água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização;

6.1.7.5. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

6.1.7.6. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho;

6.1.7.7. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;

6.1.7.8. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política de Resíduos Sólidos;

6.1.7.9. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA n.401/2008, quando couber;

6.1.7.10. É obrigação da contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante;

6.1.7.11. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art 5º da Resolução ANVISA nº 366/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE n. 913 de junho de 2001;

6.1.7.12. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC n. 180 de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes, previstos na Resolução Anvisa RDC 34 de 16 de agosto de 2010;

6.1.7.13. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tenso-ativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fosforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada;

6.1.7.14. A contratada deve adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de 19 janeiro de 2010.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA DA CONTRATUAL.

8.1. Nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/2016, será exigida dos licitantes a prestação garantia contratual como requisito de participação no certame, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor;

8.1.1. A garantia contratual deverá ser prestada por meio de uma das seguintes modalidades:

8.1.1.1. Caução em dinheiro;

8.1.1.2. Seguro garantia;

8.1.1.3. Fiança bancária;

8.1.2. A comprovação da prestação da garantia deverá ser entregue junto à proposta realinhada, devendo o licitante apresentar documento comprobatório de sua efetivação no sistema eletrônico.

8.1.3. Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.1.4. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do Contrato foi realizado a contento.

8.1.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados da data em que for notificado.

8.1.6. A garantia prestada será retida definitiva e integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do Contrato e seus aditivos, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

8.1.8. A CONTRATADA se obriga à entrega de um dos Instrumentos mencionados da Cláusula **8.1** no ato da emissão da 1º Nota de serviços expedida pelo SESMT (Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho), junto ao Fiscal do Contrato ou responsável indicado pela Gerência da CONTRATANTE.

9. DA CONTA VINCULADA.

9.1. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.

9.2. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Contrato.

9.3. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

9.4. A presente CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.6. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

9.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

9.7.1. 13º (décimo terceiro) salário;

9.7.2. Férias e um terço constitucional de férias;

9.7.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

9.7.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

9.7.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.8. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

9.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

9.10. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

9.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

9.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos. **12.13.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

10. DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente à mesma a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de garantir a continuidade na prestação dos serviços;

10.2. Aqueles prestadores que estejam substituindo o regular prestador de serviço, o controle do cumprimento da carga horária deverá ser feita nos moldes da legislação em vigor;

10.3. A CONTRATADA deverá convencionar com seus funcionários que os atrasos e as efetivas faltas deverão ser comunicados ao preposto da empresa para que o mesmo possa providenciar a sua substituição, bem como a apresentação de justificativas para ausências legais;

10.4. Havendo falta do funcionário, caberá ao encarregado da empresa adotar as providências necessárias para a substituição do funcionário que faltou no prazo de até 01 (duas) horas, contada do início do expediente do FE. A substituição deverá ser feita cumprindo a carga horária diária;

10.5. Nas substituições, os profissionais encaminhados deverão ter qualificação idêntica ou superior ao requisitado para a função neste termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE. Deverá ser observada também a função para qual o substituto foi contratado pela empresa, de forma a não gerar desvios ou acúmulos de função;

10.6. Caberá à CONTRATADA fiscalizar a jornada de seus trabalhadores e, caso seja configurada a habitualidade da falha do registro do controle de ponto, descumprimento dos horários de trabalho, realização de jornada incompatível com o contrato, realização de horas extras ou registro de ponto em dias e horários não previstos contratualmente por parte do prestador de serviço, tomar as medidas disciplinares necessárias ao cumprimento regular do contrato;

10.7. Os serviços poderão ser realizados conforme tabela abaixo, observando o horário de funcionamento do órgão, respeitando a jornada de 44 horas semanais;

DIAS	HORÁRIO
De Segunda a Sexta-feira	Expediente normal da filial IMBEL/FE.

10.8. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da Contratante, desde que observados os limites da jornada de trabalho previsto no Acordo/Convenção Coletiva e a Legislação Vigente;

10.9. A distribuição do total de funcionários por turno de trabalho poderá ser alterada a pedido da Contratante conforme a necessidade.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

AMBIENTE:	DESCRIÇÃO:	ÁREA:
200 - SEÇÃO DE ACESSÓRIOS (SEAC) 201. DEPÓSITO (ESTOPIM) - 67,46 m ² 202. COMPRESSOR (ESTOPIM) - 19,70 m ² 203. SUBESTAÇÃO (ESTOPIM) - 6,93 m ² 204. BANHEIRO (ESTOPIM) - 20,95 m ² 205. CASA DE BOMBAS D'ÁGUA (ESTOPIM) - 10,89 m ² 206. OFICINA DE ESPOLETIM - 238,75 m ² 207. VESTIÁRIOS (ESPOLETIM) - 80,72 m ² 208. DEPÓSITO - 141,53 m ² 210. ESTUFA (ESTOPIM) - 109,72 m ² 211. SUBESTAÇÃO (BINÁRIO PN) - 8,75 m ² 212. SALA DE COMANDO (PRENSA PN) - 14,94 m ² 213. LAB. METROLOGIA - 80,52 m ² 214. EMBALAGEM (PN) - 299,15 m ² 215. BINÁRIO (PN) - 183,03 m ² 216. DEPÓSITO (PENEIRA I) 64,45 m ² 217. GALGAS (PN) - 191,70 m ² 218. GALGAS HIDRÁULICAS (DESATIVADO) - 206,75 m ² 219. PENEIRA II (PN) - 64,45 m ² 220. BRITADOR (PN) - 33,86 m ² 221. PRENSA (PN) - 46,35 m ² 222. GRANULADOR (PN) - 36,05 m ² 223. CASA DE COMANDO (GRANULADOR) - 20,90 m ² 224. PREPARAÇÃO DE MISTO P/ ESTOPIM - 28,41 m ² 225. ALISAMENTO I (PENEIRA) - 140,00 m ²		4.808,32 m ²

226. ALISAMENTO II (ESTUFA) - 140,00 m² 227. SALA DE COMANDO (PENEIRA I) - 19,55 m² 228. ESTUFA (PN) - 69,87 m² 229. PENEIRA I (PN) - 49,48 m² 230. ENCORDOADEIRAS (ESTOPIM) - 270,00 m² 231. EXTRUSÃO (ESTOPIM) - 154,08 m² 232. ESTOPIM (REVISÃO / EMBALAGEM) - 131,25 m² . 233. VESTIÁRIO (ESTOPIM) - 138,13 m² 234. COBERTURA P/ TESTE DE QUEIMA (ESTOPIM) - 10,89 m² 235. GRAFITAGEM I (PN) (DESATIVADO) - 70,62 m² 236. GRAFITAGEM II (PN) - 101,64 m² 237. NONEL (ESTIRAMENTO) - 73,43 m² 238. NONEL (MISTO) - 72,89 m² 239. OFICINA DE NONEL - 234,98 m² 240. SUBESTAÇÃO (NONEL) - 5,06 m² 241. ENCORDOADEIRAS II (CORDEL) - 41,32 m² 242. REVISÃO / MARCAÇÃO (CORDEL) - 157,03 m² 243. EXTRUSÃO (CORDEL) - 224,84 m² 244. ENCORDOADEIRAS I (CORDEL) - 425,14 m² 245. DEPÓSITO DE ENCORDOADO (CORDEL) - 10,08 m² 246. DEPÓSITO DE PROCESSO (CORDEL) - 22,79 m² 247. BANHEIROS (CORDEL) - 58,45 m² 248. SUBESTAÇÃO (CORDEL) - 6,93 m² 249. VESTIÁRIO (DESATIVADO) - 10,92 m² 250. DEPÓSITO (DESATIVADO) - 8,04 m² 251. NONEL (OFICINA) - 160,01 m² 252. BANHEIRO (NONEL) - 11,80 m² 253. DEPÓSITO (ESPOLETIM) - 18,06 m² 254. SALA DE COMANDO (PENEIRA II) - 10,80 m² 255. CALDEIRA GLP - 43,99 m² 256. BANHEIRO (CALDEIRA) - 40,04 m² 257. TERNÁRIO (PN) - 246,14 m² 258. SUBESTAÇÃO (DESATIVADA) - 8,75 m² 259. MACERADOR / PENEIRA (DESATIVADO) - 35,50 m² 260. SUBESTAÇÃO (GRANULADOR PN) - 6,93 m² 261. CASA DE COMANDO - NONEL (DESATIVADO) - 2,83 m² 263. CASTELO D'ÁGUA 40.000 L - 15,21 m² 264. CASA DE COMANDO DO BRITADOR (PN) - 5,04m²		
---	--	--

300 - SEÇÃO DE INICIADORES/ SEIC 301. ESCRITÓRIO - 149,92 m² 302. DOSAGEM / PRENSAS DE ESPOLETAS - 608,30 m² 303. ESCRITÓRIO (ESPOLETA) - 53,84 m² 304. TAMBOREAMENTO DE ESPOLETA - 85,40 m² 305. DEPÓSITO (ESPOLETA) - 35,49 m² 306. EMBALAGEM DE ESPOLETAS - 92,06 m² 307. BANHEIRO (EMBALAGEM DE ESPOLETAS) - 9,05 m² 308. TAMBOREAMENTO DE MISTO - 126,06 m² 309. PAIOL DE AZIDA - 23,32 m² 310. ESTUFAS (INICIADORES) - 294,28 m² 311. OFICINA DE INICIADORES - 204,50 m² 312. CENTRAL DE VÁCUO - 10,51 m² 313. COBERTURA (DESATIVADO) - 39,50 m² 314. PRÉDIO 2 ANDARES (DESATIVADO) - 143,51 m² 315. ESPAÇO P/ REATORES (DESATIVADO) - 81,42 m² 316. TANCAGEM DE ÁCIDOS E ALCALIS - 103,26 m² 317. OFICINA DE TNR - 236,00 m² 319. CALDEIRA (BIOMASSA) - 41,00 m² 320. UNIDADE DE RESFRIAMENTO - 15,00 m² 321. DEPÓSITO DE LENHA - 45,50 m² 322. CALDEIRA - 33,25 m² 323. OFICINA DE PELOTIZAÇÃO - 126,25 m² 325. BANHEIRO (ESPOLETA) - 22,75 m² 326. PAIOL DE ESPOLETA (EMBALAGEM) - 10,82 m² 327. SUBESTAÇÃO (INICIADORES) - 6,18 m² 328. DISJUNTORES - 1,10 m² 329. RESERVATÓRIO D'ÁGUA - 62,55 m² 330. TRAÇADOR (PRENSAGEM) - 128,27 m² 331. COMPRESSOR (TRAÇADOR) - 5,56 m² 332. DEPÓSITO (TRAÇADOR) - 4,86 m² 333. TRAÇADOR MISTOS / ESTUFA / TESTES - 136,07 m² 334. CASA DE BOMBA D'ÁGUA (ESPOLETA) - 4,00 m² 335. SALA DE COMANDO (MISTO INICIADOR) - 13,51 m² 336. PAIOL DE MISTO - 23,32 m² 337. DEPÓSITO (PELOTIZAÇÃO) - 11,16 m² 339. DEPÓSITO DE RESÍDUOS (INICIADORES) - 5,51 m² 340. TRATAMENTO DE ÁGUA (DESATIVADO) - 11,12 m² 341. DEPÓSITO I (INICIADORES) - 35,36 m² 342. DEPÓSITO II (INICIADORES) - 32,96 m² 343. UN. DE REFRIGERAÇÃO (DESATIVADA) - 83,28 m² 344. CASA P/ BOMBA D'ÁGUA (DESATIVADA) - 10,01 m² 345. COMPRESSORES (ESPOLETA) - 44,13 m² 346. DEPÓSITO (ESPOLETA) - 56,15 m² 347. SUBESTAÇÃO (ESPOLETA) - 26,73 m² 348. SALA DE COMANDO (TAMBOREAMENTO) - 10,78 m²		3.303,06 m²
---	--	-------------

400 - SEÇÃO DE EXPLOSIVOS DE DEMOLIÇÃO (SEED) 401. EMULSÃO I - 608,72 m² 402. EMULSÃO II - 448,17 m² 403. CALDEIRA - 50,86 m² 404. GRANULADO - 335,92 m² 405. BANHEIROS (EMULSÃO) - 19,35 m² 406. SUBESTAÇÃO - 28,71 m² 407. TANQUE (ÓLEO DIESEL) - 46,50 m² 409. BANHEIRO (DESATIVADO) - 12,46 m² 410. TANQUE (GÁS) - 73,51 m² 411. DEPÓSITO - 304,41 m² 412. COBERTURA (DEPÓSITO) - 72,00 m² 413. PRENSA DE TNT/ EMBAL. DE BOOSTER - 90,76 m² 414. CARREGAMENTO DE BOOSTER - 108,41 m² 415. CALDEIRA - 53,40 m² 416. VESTIÁRIO (DESATIVADO) - 30,94 m² 417. BANHEIRO - 44,98 m² 418. SUBESTAÇÃO (PETARDO/ BOOSTER) - 30,84 m² 419. DEP. DE SEMI-ACABADO (BOOSTER) - 88,26 m² 420. DEPÓSITO (RESÍDUOS) - 82,35 m² 421. SALA DE MONTAGEM (PETARDO) - 82,35 m² 422. DEP. DE SEMI-ACABADO (PETARDO) - 75,07 m² 423. DEPÓSITO (MATÉRIA-PRIMA) - 74,92 m² 424. ESCRITÓRIO (BOOSTER/ PETARDO) - 39,80 m² 425. RESERVATÓRIOS DE ÁGUA - 37,24 m² 426. COMPRESSOR (BOOSTER) - 9,64m²		2.839,93 m ²
500 - ARMAZENAMENTO 501. PAIOL 01 - 174,90 m² 502. PAIOL 02 - 160,78 m² 503. PAIOL 03 - 110,40 m² 504. PAIOL 04 - 110,40 m² 505. PAIOL 05 - 110,40 m² 506. PAIOL 06 - 110,40 m² 507. PAIOL 07 - 110,40 m² 508. PAIOL 08 - 110,40 m² 509. PAIOL 09 - 110,40 m² 510. PAIOL 11 - 110,40 m² 511. PAIOL 12 - 110,40 m² 5 512. PAIOL 13 - 123,56 m² 513. PAIOL 14 - 110,40 m² 514. PAIOL 15 - 110,40 m² 516. COBERTURA (RESERVATÓRIO D'ÁGUA) - 12,85 m² 517. DEPÓSITO DE RESÍDUOS - DEPÓSITO DE RESÍDUOS - 134,22 m² 518. ANTIGO CARVÃO (DESATIVADO) - 300,15 m² 519. COBERTURA (RESERVATÓRIO D'ÁGUA) - 30,59 m² 520. DEPÓSITO (DESATIVADO) - 48,30 m² 521. PAIOL 10 - 175,91 m²		2.375,66 m ²

600 – ADMINISTRAÇÃO 209. DEPÓSITO DOS BLASTERS - 44,06 m² 262. EXPEDIÇÃO - 42,42 m² 601. PORTARIA PRINCIPAL - 195,90 m² 602. DEPÓSITO ALMOXARIFADO 1 - 307,50 m² 603. DEPÓSITO ALMOXARIFADO 2 - 307,50 m² 604. DEPÓSITO ALMOXARIFADO 3 - 307,50 m² 605. DEPÓSITO ALMOXARIFADO 4 - 307,50 m² 606. DEPÓSITO ALMOXARIFADO 5 - 307,50 m² 607. DEPÓSITO ALMOXARIFADO 6 - 307,50 m² 608. DEPÓSITO ALMOXARIFADO 7 - 307,50 m² 609. HOTEL DE TRÂNSITO - 640,05 m² 610. CONTINGENTE / DEPÓSITO - 604,62 m² 611. DIVISÃO DE APOIO À PRODUÇÃO - 848,36 m² 612. PRÉDIO ADMINISTRATIVO - 1536,71 m² 613. TANQUE (GÁS) (DESATIVADO) - 18,98 m² 614. SUBESTAÇÃO (REFEITÓRIO) - 46,40 m² 615. REFEITÓRIO - 1342,23 m² 616. OF. DE CARPINTARIA/PORTARIA DA PROD.- 758,36 m² 617. GUARITA (FABRICAÇÃO) - 27,98 m² 618. SESMT (AMBULATÓRIO) - 240,76 m² 619. OFICINA MECÂNICA - 1234,14 m² 620. DEPÓSITO DE RESÍDUOS - 69,62 m² 621. OFICINA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - 924,98 m² 622. DIVISÃO DE APOIO (DVAP) - 167,14 m² 623. PRÉDIO HISTÓRICO - 1704,32 m² 624. GALPÃO (DEPÓSITO) - 379,44 m² 625. SERVIÇOS GERAIS - 324,76 m² 626. GALPÃO (MECÂNICA) - 379,44 m² 627. VESTIÁRIO CENTRAL - 408,98 m² 628. DIVISÃO DE PRODUÇÃO (DVPRO) - 125,76 m² 629. DEPÓSITO (DVAPRO) - 264,96 m² 630. BANHEIRO (CARPINTARIA) - 37,70 m² 631. DVAPRO - 730,32 m² 632. ESCRITÓRIO (SETRNP) - 185,06 m² 633. SUBESTAÇÃO (PRINCIPAL) - 126,55 m² 634. BANHEIRO / DEPÓSITO (SESMT) - 25,68 m² 635. COBERTURA (DESATIVADO) - 17,14 m² 636. SUBESTAÇÃO (CARPINTARIA) - 6,82 m² 637. SUBESTAÇÃO - ALMOXARIFADO (DESATIVADA) - 6,23 m² 638. COBERTURA / DEPÓSITO - 48,41 m² 639. BANHEIRO / ALMOXARIFADO (DESATIVADO) - 13,30 m² 640. COBERTURA - 9,24 m² 641. MARCAÇÃO DE PONTO - 14,64 m² 642. DEPÓSITO (DESATIVADO) - 32,02 m² 643. COBERTURA P/ TESTES (DESATIVADO) - 18,09 m² 644. ARQUIVO HISTÓRICO - 131,81 m²		16.244,18 m ²
--	--	--------------------------

645. LABORATÓRIO QUÍMICO - 164,12 m ²		
646. LABORATÓRIO DE CAMPO - 54,88 m ²		
647. CREMATÓRIO - 139,30 m ²		
000. CASAS NA VILA MIMOSA, VILA OPERARIA E VILA DOS MILITARES EXPORADICAMENTE – 700 m ²		700 m ²
Total de áreas		29.571,15 m²

11.2. As áreas a serem limpas são apenas as compreendidas no segmento ADMINISTRATIVO (600) com exceção das áreas 209, 611, 619, 628, 631, 645 e 647;

11.3. A contratação compreende, além da mão de obra, o fornecimento de material, equipamento e uniforme;

11.4. Além do previsto na Instrução Normativa nº 05/2017, todos os serviços serão executados preferencialmente de segunda a sábado, sendo que será observado o intervalo mínimo de 1 hora para o almoço e descanso, não devendo a jornada de trabalho exceder o total de 08 horas semanais para os cargos;

11.5. O horário do início diário dos serviços contratados deverá ser ajustado de acordo às necessidades de cada setor;

11.6. Não há previsão de horas extras para quaisquer dos cargos previstos neste Termo de Referência;

11.7. Nenhum funcionário disponibilizado pela empresa vencedora da licitação para prestação dos serviços juntos a FE, fará jus ao recebimento de adicionais de insalubridade, salvo previsão em norma superveniente ou convenção coletiva de trabalho;

11.8. Para os cargos licitados, deve ser considerada para elaboração da proposta a última Convenção Coletiva de Trabalho;

11.9. A empresa vencedora da licitação, após a contratação dos funcionários que serão disponibilizados para prestação dos serviços, deverá ajustar a planilha de custo, no momento do pagamento, de forma que valores referentes aos custos salariais ou relativos a benefícios da categoria correspondam fielmente à realidade.

12. DA VISTORIA.

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistorias nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda sexta-feira, das 07h às 12h, devendo o agendamento ser efetuado com 24 h de antecedência através do e-mail figueiredo@imbel.gov.br pelo telefone (21) 2739-9050;

12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

12.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

12.4. A **NÃO** realização da vistoria não poderá embasar posterior alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

12.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.6. Será exigida como requisito de habilitação, a declaração de visita técnica, constando assinatura e matrícula do responsável da unidade;

12.7. Será exigido atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos objetos compatíveis ou similares em características de acordo com o objeto licitado;

12.8. Será inabilidade o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

13.1. A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

13.2. Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

13.3. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato a ser firmado entre as partes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

13.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.5. Responder pelos danos causados diretamente a IMBEL/FE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração da IMBEL/FE;

13.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto da IMBEL/FE;

13.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

13.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pela IMBEL/FE, quando da constatação da falha;

13.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.10. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

- 13.11.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da IMBEL/FE inerente ao objeto da contratação;
- 13.12.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 13.13.** Comunicar a IMBEL/FE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.14.** Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos (encarregados);
- 13.15.** Obter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE para caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer;
- 13.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da IMBEL/FE;
- 13.17.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da IMBEL/FE, ficando, ainda, a IMBEL/FE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 13.18.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do CONTRATO, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a IMBEL/FE;
- 13.19.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;
- 13.20.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, os exames médicos exigidos por lei;
- 13.21.** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento a IMBEL/FE, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual o CONTRATADO renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a IMBEL/FE;
- 13.22.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO;
- 13.23.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pela IMBEL/FE, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina a IMBEL/FE;

13.24. Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente;

13.25. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos;

13.26. Apresentar, mensalmente, à IMBEL/FE, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada nas atividades objeto deste Pregão, sendo condição indispensável para a liberação dos pagamentos das faturas apresentadas a IMBEL/FE;

13.27. Encaminhar a IMBEL/FE, mensalmente, a folha de pagamento juntamente com os recibos de pagamento dos seus empregados alocados a IMBEL/FE, até o 5º dia útil do mês subsequente;

13.28. Apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício e seus eventuais substitutos;

13.29. Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Cópia da folha de ponto dos empregados.
- c) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.
- d) Cópia da relação dos Trabalhadores no Arquivo SEFIP.
- e) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS.
- f) Listagem dos funcionários.
- g) Folha de pagamento.
- h) Cópia dos contra-cheques com a assinatura do empregado.
- i) Recibo de pagamento de vale-transporte.
- j) Recibo de pagamento de vale-alimentação/refeição ou outra garantia de alimentação.
- k) Protocolo de Envio de arquivos – Conectividade Social.
- l) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13.30. Executar os serviços das segundas-feiras às sextas-feiras, limitando-se a oito horas diárias, em horário compreendido entre as 07:00 h e às 16:00 h, a ser estipulado pelo CONTRATANTE, em função de sua necessidade, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

- 13.31.** Executar os serviços no período estipulado em Contrato, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;
- 13.32.** Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança onde serão executados os serviços;
- 13.33.** Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados alocados na IMBEL/FE;
- 13.34.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da IMBEL/FE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Pregão;
- 13.35.** Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto da contratação, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional;
- 13.36.** Fornecer aos seus empregados alocados na IMBEL/FE vale-transporte e vale alimentação/refeição ou outra forma de alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 13.37.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique o deslocamento do empregado ao seu posto de trabalho, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário em qualquer dia e horário;
- 13.38.** Pagar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste Pregão, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- 13.39.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus a IMBEL/FE;
- 13.40.** Informar a IMBEL/FE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;
- 13.41.** Apresentar a IMBEL/FE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, comunicando qualquer alteração;
- 13.42.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 13.43.** No caso de falta de funcionários em que a substituição for comunicada a empresa no mesmo dia, deverá ser apresentado na IMBEL/FE, no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação junto à empresa, servidor habilitado para realizar a substituição e encaminhado imediatamente o nome do servidor que realizará a substituição;

13.44. Enviar com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, relação nominal dos funcionários que gozarão férias no período e seus respectivos substitutos;

13.45. Toda substituição deverá ser comunicada de imediato, o nome do substituto a ser apresentado a IMBEL/FE;

13.46. Promover, anualmente, cursos de atualização, treinamento e/ou aperfeiçoamento aos funcionários;

13.47. Autorizar, no ato da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

13.48. Efetuar a entrega dos materiais e equipamentos constantes, deste Termo de Referência, de acordo com o cronograma a ser estabelecido entre as partes e de acordo com a necessidade da IMBEL/FE, e de conformidade com os quantitativos fixados;

13.49. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

13.50. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

13.51. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

13.52. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

13.53. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

13.54. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

13.55. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

13.56. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

13.57. Registrar e controlar, juntamente ao preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

13.58. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

13.59. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.60. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

13.61. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

13.62. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

13.63. Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

13.64. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a contratada um Acordo de Nível de Serviço (ANS), com o propósito de delimitar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade definidos, conforme Anexo C, deste Termo de Referência.

13.65. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Acordos de Nível de Serviços (ANS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

13.66. É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

13.67. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

13.68. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas

de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

13.69. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

13.70. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

13.71. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

13.72. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos auto motores para execução das atividades, se eventualmente necessários, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

13.73. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização.

13.74. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes.

13.75. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

13.76. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

13.77. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13.78. A contratada deverá utilizar preferencialmente embalagens recicláveis/reutilizáveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

13.79. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

13.80. A contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

13.81. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.

É proibida a utilização de saneantes domissanitários conforme normas da ANVISA.

13.82. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

13.83. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tenso ativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

13.84. É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza que atendam as normas sanitárias e ambientais.

13.85. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

13.86. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

13.87. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

13.88. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:

- a) Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.
- b) Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.
- c) Esvaziamento de lixeiras em $\frac{2}{3}$ por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.
- d) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.
- e) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.
- f) Ausência de defeito em torneiras e válvulas de descarga que economizem água.
- g) Reuso da água de limpeza para ambientes externos.
- h) Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.
- i) Uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.

j) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.

k) Número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

14.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado entre as partes;

14.2. Disponibilizar instalações sanitárias;

14.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

14.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

14.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado entre as partes, através de um representante da IMBEL/FE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

14.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da contratada, que estão prestando os serviços, objetos do contrato a ser firmado entre as partes, antes do pagamento;

14.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

14.8. Notificar, por escrito, a contratada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

14.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

14.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

14.11. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO;

14.12. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

14.13. Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento;

14.14. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

15.1.1. Considera-se:

- a) gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- b) fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- c) fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

15.1.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais;

15.1.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados, quando for o caso;

15.1.4. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante;

15.1.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço;

15.1.6 O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência;

15.1.7 O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

15.2 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

15.2.1. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração legal dos valores contratuais;

15.2.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

15.2.3. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

15.2.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I – No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- 1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 3) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 6) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 7) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - 8) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - 9) cópia dos contra-cheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 10) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 11) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- c) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.2.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea “a” do item I do subitem 14.2.5 deverão ser apresentados;

15.2.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens I, II e III do subitem 14.2.5 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

15.2.8. A Administração deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” do item I do subitem 14.2.5 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

15.2.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

15.2.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

15.4. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

15.5. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

15.5.1. Até que a contratada comprove o disposto nesta cláusula, o órgão ou entidade contratante deverá reter os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nas Obrigações da Contratada;

15.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

c) Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

16 – DA PROPOSTA DE PREÇOS.

16.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, está apresentado no ANEXO B deste Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, e alterações;

16.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços;

16.3. A IMBEL/FE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta;

16.3.1. A inobservância do prazo fixado pela IMBEL/FE para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta;

16.3.2. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a IMBEL/FE poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não ocorra a inclusão de novos itens na planilha e não haja majoração do preço proposto;

16.3.3. A inclusão de itens não previstos na primeira planilha enviada ou a majoração do preço proposto inicialmente, resultará na desclassificação da proposta apresentada;

16.4. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição;

16.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei de licitações vigente;

16.6. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte;

16.7. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual;

16.8. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativo ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra);

16.9. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores;

16.10. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

a) Nome do representante legal da empresa;

b) Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;

- c) Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- d) Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;
- e) Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) Dados bancários da empresa, tais como número da conta-corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- g) CNPJ, telefone, endereço e e-mail.

16.11. Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

16.12. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

16.13. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

16.14. A não apresentação dos documentos citados no subitem anterior poderá resultar na desclassificação da proposta;

16.15. Não há previsão de horas extras para o(s) cargo(s) previsto(s) neste Termo de Referência;

16.16. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008;

16.17. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste sub-item, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da IMBEL/FE, poderá acarretar a desclassificação da proposta da empresa licitante;

16.18. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativo ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros;

16.19. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU/Plenário n.º 2.647/2009);

16.20. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria

profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério da Economia;

16.21. A licitante que apresentar o menor valor para a contratação deverá apresentar junto com sua proposta comercial, a memória de cálculo para os encargos sociais, insumos, mão de obra e demais itens variáveis das planilhas de formação de preços.

17. DA METODOLOGIA EMPREGADA NA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS.

17.1. Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicada a metodologia empregada na avaliação dos serviços, mensurada em consonância com o Anexo C deste Termo de Referência;

18. DO PAGAMENTO.

18.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto da nova lei de licitações, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008 e os seguintes procedimentos:

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na nova Lei de licitações; e

2) O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

18.1.2 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

18.2 A hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora;

18.3. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.4 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

18.5. O pagamento será creditado em favor do(s) futuro(s) contratado(s), por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito:

18.6 São obrigações da CONTRATADA:

a) Encaminhar a IMBEL/FE, mensalmente, a folha de pagamento juntamente com os recibos de pagamento dos seus empregados alocados ao CADE, até o 5º dia útil do mês subsequente

b) Controle de Ponto eletrônico.

c) Apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício na IMBEL/FE e seus eventuais substitutos.

18.7. Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes aos serviços prestados ao mês anterior da apresentação da fatura, junto com as cópias das folhas de pagamento ou contra-cheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e FGTS do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da

Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vale-alimentação, vale-transporte, entre outros aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

j) Em caso de rescisão de contrato trabalhista, apresentar todos os comprovantes de Indenização trabalhista.

18.8 O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida;

18.9 Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, a IMBEL/FE reserva-se o direito de suspender o pagamento até sua regularização, o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

19. DA ESTIMATIVA DOS CUSTO.

19.1. Levantamento das áreas de produtividade:

ÁREA INTERNA E EXTERNA				
ITEM	DESCRIÇÃO			ÁREA EM m²
01	Almoxarifados, galpões, oficinas, Seções, salas banheiros, cozinhas, copas, Vila dos militares, Vila Operaria e Vila Mimosa.			12.958,12
ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM MENSAL m²	PRAZO EXECUÇÃO	PRODUTIVIDADE EM m²
01	Área Fabril e Área Externas	12.958,12	Mensal	1000
				-
TOTAL				12.958,12 METRAGEM MENSAL m²

* Fórmula (baseada na IN 02/2008)

* Observa-se o §1º do Art. 44, da IN 02/2008, que traz a relação de 1 encarregado a cada 30 serventes, ou fração. Como o número de serventes não ultrapassa a casa dos 30 serventes, optou-se por contratar 1 (um) auxiliar de serviços gerais com adicional de liderança.

19.2. Tendo em vista os limites mínimo e máximo para a contratação dos serviços de limpeza e conservação, a estimativa dos custos será:

ÁREA INTERNA E EXTERNA Produtividade 600 m ²			
TIPO ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/m ²)	ÁREA (m ²)	SUBTOTAL
Área Interna	7,21	12.958,12	R\$ 93.418,82
TOTAL ANUAL			1.121.025,84

20. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

20.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora;

20.2. O prazo de vigência deste CONTRATO será no **mínimo 1 (um) ano**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO, aplicando para a correção monetária o índice INPC;

20.3. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

20.4. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor no SICAF, consulta ao CADIN, bem como documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

20.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos;

21. DAS ALTERAÇÕES.

21.1. O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos superveniente, consoantes disposições do Art. 81 da Lei 13.303, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União;

21.2. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado de ordem de serviço;

21.3. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 14.2.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

22.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento na lei 13.303/2016 e demais legislações pertinentes.

23. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO.

23.1. Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra será efetuada, a pedido do contratado, repactuação de preços para reajustar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o Dec. 9.507 de 21 de setembro de 2018;

23.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 18.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

23.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

23.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

23.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

23.1.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

23.1.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

23.1.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação;

23.1.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

23.1.9 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência.
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

23.1.10 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

23.1.11 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

23.1.12 O prazo referido no sub-item 22.1.10 ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

23.1.13 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado;

23.1.14 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

23.1.15 O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.1.16 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.1.17 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24. DAS SANÇÕES.

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art 156, 158, 159, 160, 167 e 169 licitante/ licitante/adjudicatário que

24.1.1. Não assinar o contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

a) Advertência (art. 156, I), Infrações leves ou pequenas falhas, caráter educativo e pode vir acompanhada de medidas corretivas.

b) Multa (art. 156, II), **compensatória** (repor prejuízo), **moratória** (atrasos), **punitiva** (má conduta) e Pode ser descontada de faturas, garantias ou cobrada judicialmente.

c) **Impedimento de licitar e contratar (art. 156, III)**; Substitui o antigo impedimento do art. 7º da Lei do Pregão, A empresa fica impedida de licitar/contratar com todos os órgãos e entidades do ente federado, (União, Estado, DF ou Município), dependendo de quem aplicou, Prazo: 1 a 3 anos.

d) **Declaração de inidoneidade (art. 156, IV)**; A sanção mais grave, Impede de licitar/contratar com toda a Administração Pública, em qualquer esfera, aplicada em casos de fraude, grave dano ao erário ou má-fé comprovada, Reabilitação possível após 2 anos, desde que reparado o dano.

e) Cometer fraude fiscal;

f) Fizer declaração falsa; e

g) Ensejar o retardamento da execução do certame.

24.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- f) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) As sanções previstas no inciso I, IV e VI desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- h) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- i) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nos Contratos nas demais cominações legais;
- j) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.4 Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e da garantia de alimentação, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO.

25.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

25.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito do CADE, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

26. DO EMPENHO.

26.1. A Nota de Empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

27. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

27.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

b) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

27.1.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

a) O uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

d) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

g) Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

- h) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- i) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- j) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

28. DA VISTORIA.

28.1. É recomendado que a LICITANTE realize a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr risco de subestimar sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa;

28.2. Deverá ser previamente agendada junto ao 2º Sgt R/1 Marcelo Figueiredo, telefones (21) 2739-9050, e através do e-mail figueiredo.fe@imbel.gov.br, podendo ocorrer de 2ª a 6ª feira, nos horários de 7 às 12h, até 2 dias úteis antes da abertura da sessão pública;

28.3. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração de Vistoria, em papel timbrado, conforme modelo do **Anexo D**, deste Edital;

28.4. O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes a esse objeto;

28.5. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração afirmando estar ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, conforme **Anexo E**, deste Edital.

29. DO MAPA DE RISCO.

29.1. Considerando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, segue a matriz de riscos:

PROBABILIDADE		IMPACTO	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Muito baixa	1	Muito baixo	1
Baixa	2	Baixo	2
Média	3	Médio	3
Alta	4	Alto	4
Muito alta	5	Muito alto	5

Nº	Descrição	Probab.	Impacto	Nível	Alocação do risco
1	Não emissão da Ordem de Serviço imediato, após a assinatura do Contrato, devido à Impossibilidade de início por restrições da CONTRATANTE (liberação do local de	2	2	4	CONTRATANTE

	implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.)				
2	Alterações no Termo de referência inicialmente contratados, por solicitação da CONTRATANTE.	2	2	4	CONTRATANTE
3	Risco de inadimplência da CONTRATANTE.	2	1	4	CONTRATANTE
4	Danos eventuais causados no local de execução do serviço	2	2	8	CONTRATADA
5	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	2	4	8	CONTRATADA
6	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	2	5	10	CONTRATADA
7	Demora no atendimento a partir da solicitação para a execução do serviço em casos iminentes de queda/tombamento de árvore	2	5	15	CONTRATADA

29.2. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

29.3. A Contratada tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

29.3.1. CRITÉRIO PARA ANÁLISE DA PROBABILIDADE:

NÍVEL 01 – Muito Alta: Evento Comum; prestação do serviço no prazo acordado; equipamento entregue com a especificação correta e no endereço certo.

NÍVEL 02 – Alta: Evento Casual; prestação do serviço com atraso mínimo.

NÍVEL 03 – Moderada: Evento Incomum; prestação do serviço fora da especificação, com atraso acentuado e/ou prestado no endereço errado.

NÍVEL 04 – Baixa: Evento Grave, prestação do serviço errada e/ou com falhas, pedido de prorrogação do prazo;

NÍVEL 05 – Muito Baixa: Evento Extraordinário, Desistência por parte do prestador, prestação do serviço não efetuada, falência do fornecedor, prestador não manter as condições de habilitação iniciais do processo licitatório.

29.3.2. CRITÉRIO PARA ANÁLISE DE IMPACTO:

NÍVEL 01 – Muito Baixo: Sem Impacto; nenhuma ocorrência de atraso na prestação do serviço, nenhuma ocorrência de atraso na produção, nenhuma ocorrência de gargalo na produção.

NÍVEL 02 – Baixo: Impacto Mínimo; atrasos na produção devido à demora na prestação do serviço, mas sem ocorrer atrasos nos cumprimentos de contratos firmados com terceiros;

NÍVEL 03 – Moderado: Impacto Médio; Paralisação da produção devido prestação do serviço ter sido feita fora do prazo de entrega e da especificação desejada, prestação do serviço no endereço errado e/ou com atraso acentuado, ocasionando ociosidade e atraso no cumprimento de contratos firmados com terceiros.

NÍVEL 04 – Alto: Impacto Grave; paralisação acentuada da produção devido ao produto ter sido prestado errado, fora da especificação ou por motivo de furto/roubo, gerando novo prazo de entrega do produto.

NÍVEL 05 – Muito Alto: Impacto Gravíssimo; paralisação total da produção devido a greves, paralisações funcionais, falência do prestador do serviço, compra do produto errado, inadimplemento das obrigações assumidas pela IMBEL/FE com terceiros, possíveis ajuizamentos de processos administrativos/judiciais.

29.4. Considerando o objeto deste CONTRATO e utilizando a tabela apresentada no Item.

29.5. Pode-se identificar que os Fatores de Risco acima apresentados devem ser classificados como: NÍVEL DE PROBABILIDADE 3 e NÍVEL DE IMPACTO 2, ou seja, evento casual e sem impacto.

30. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

30.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

30.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

30.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos Inc I, II e III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

30.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

30.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

30.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

30.4.3. Indenizações e multas.

31. DAS VEDAÇÕES.

31.1. É vedado à CONTRATADA:

31.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

31.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

31.1.3. É vedada a terceirização e a subcontratação do objeto desse Contrato.

32. DOS CASOS OMISSOS.

32.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

33. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

33.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

34. DA PUBLICAÇÃO.

34.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento convocatório, por extrato, no site www.pncp.gov.br, no prazo previsto no Regulamento de Licitações da IMBEL, bem como no Portal da IMBEL, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016, em seu art. 39.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

35.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Termo de Referência, e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada a IMBEL/FE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho, sem prejuízo de eventuais normas legais específicas.

ANEXO B

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025-PR-90068-FE

PROCESSO SEI Nº 65509.005287/2025-55

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Ilmo. Sr Pregoeiro.

A empresa _____ se propõe a
fornecer o serviço abaixo, atendendo às condições estipuladas no Edital de Pregão Nº 90068/2025 –
IMBEL/FE.

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	R\$ -
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	R\$ -
G	Outros (especificar)	R\$ -
	Total da Remuneração	R\$ -

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar + PQM	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros	
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ -

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI's	R\$ -
B	Materiais de limpeza	R\$ -
C	Utensílios	R\$ -
D	Equipamentos	R\$ -
E	Outros (especificar)	R\$ -
	Total de Insumos diversos	R\$ -

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ -
D	INCRA	0,20%	R\$ -
E	Salário Educação	2,50%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ -
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ -
H	SEBRAE	0,60%	R\$ -
	TOTAL	35,80%	R\$ -

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)
A	13º Salário	R\$ -
	Subtotal	R\$ -
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	R\$ -
	TOTAL	R\$ -

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	VALOR (R\$)
A	Afastamento maternidade	R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	R\$ -
	TOTAL	R\$ -

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ -

E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$	-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$	-
TOTAL			R\$	-

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R\$)	
A	Férias e terço constitucional de férias		R\$	-
B	Ausência por doença		R\$	-
C	Licença paternidade		R\$	-
D	Ausências legais		R\$	-
E	Ausência por Acidente de trabalho		R\$	-
F	Outros		R\$	-
Subtotal			R\$	-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R\$	-
TOTAL			R\$	-

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR (R\$)		
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outros contribuições	R\$	-	
4.2	13º salário + Adicional de férias	R\$	-	
4.3	Afastamento maternidade	R\$	-	
4.4	Custo de rescisão	R\$	-	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$	-	
4.6	Outros (especificar)	R\$	-	
TOTAL		R\$	-	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas e Operacionais)		R\$	-
B	Tributos		R\$	-
	B1. Tributos Federais (PIS/COFINS)		R\$	-
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$	-

	B3.Tributos Municipais (especificar)		R\$	-
C	Lucro		R\$	-
TOTAL			R\$	-

Quadro resumo do Custo por Empregado

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ -
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ -
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ -
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ -
Valor total por empregado		R\$ -

Observações:

- 1) Deverá ser indicado o Acordo, Convenção ou Dissídio utilizado na elaboração da planilha de custos e formação de custos.
- 2) O lucro e despesas administrativas/operacionais incidem sobre o total da mão de obra.
- 3) Os percentuais de tributos devem incidir sobre o total mensal da proposta.
- 4) Em atenção ao Acórdão 950/2007 – Plenário do TCU, informamos que não devem ser inseridos nas planilhas de composição de custos os gastos com os tributos IRPJ e CSLL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	PREÇO PROFISSIONAL MÊS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Auxiliar Serviços Gerais Líder	01			
02	Auxiliar de Serviços Gerais -	14			
TOTAL					

- Validade da Proposta de preços: ____ / ____ / ____ (não inferior a 60 dias).
- Prazo de entrega: ____ dias (observar prazos descritos no Termo de Referência).
- Declaro que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que tem total conhecimento de todas as condições neles contidas.
- Declaramos ainda que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão e que quaisquer omissões ou incorreções referentes a esta natureza serão consideradas como incidentes nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título. Os materiais adquiridos, neste caso, deverão ser fornecidos à IMBEL/FE sem ônus adicionais
- Deverá ser apresentada uma planilha de custos para justificar o valor da proposta.

Local e Data

Representante Legal

Função

Identidade

CPF

(Dados obrigatórios do proponente: Nome / Razão Social / Endereço completo / Telefone / Fax)

ANEXO C

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025-PR-90068-FE
PROCESSO SEI Nº 65509.005287/2025-55**

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador	
Nº 01 – Prestação dos serviços dentro da periodicidade especificada	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados dentro das periodicidades especificadas
Meta a cumprir	100% de realização dos serviços dentro da periodicidade especificada
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados
Forma de acompanhamento	Verificação por parte de servidor da ANS das datas da realização dos serviços, intervalos temporal entre elas, comparando com as periodicidades especificadas e o devido registro na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	% de serviços executados nos períodos especificados: (Total de serviços executados dentro da periodicidade/Total de serviços executados por período) * 100
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	96% a 100% = 100% da fatura 86% - 95,99% = 90% da Fatura 80% - 85,99% = 80% da Fatura
Observações	-
Indicador	
Nº 02 – Fornecimento de insumos adequados ao uso	
Item	Descrição

Finalidade	Garantir que os materiais e equipamentos utilizados estejam adequados ao uso
Meta a cumprir	100% dos insumos adequados ao uso
Instrumento de medição	Planilha de controle dos insumos utilizados.
Forma de acompanhamento	Verificação por parte de servidor da IMBEL/FE das características dos insumos, avaliação de sua adequação ao uso e registro em planilha.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	% de insumos adequados ao uso (Total de insumos adequados ao uso/Total de insumos) * 100
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	96% a 100% = 100% da fatura 86% - 95,99% = 90% da Fatura 80% - 85,99% = 80% da Fatura
Sanções	Abaixo de 79,99% - multa de 0,2% até 4,1% sobre o valor do contrato pela inexecução parcial.
Observações	-

METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÁREAS INTERNAS Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, balcões e etc.;

Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

Varrer os pisos de cimento;

Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

Retirar o pó das mesas com flanela e produtos adequados;

Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

Limpar os corrimãos;

Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;

Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ.

Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

Limpar forros, paredes e rodapés;

Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

Limpar persianas com produtos adequados;

Remover manchas de paredes;

Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

Efetuar lavagem de tapetes, passadeira e capachos previstas em contrato; e

Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

ÁREAS EXTERNAS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

Tapetes, capachos e passadeiras, procedendo a sua limpeza;

Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

Varrer as áreas pavimentadas em torno das repartições;

Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, UMA VEZ.

Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)

Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ.

Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

ESTIMATIVA DOS MATERIAIS DE CONSUMO.

Relação de materiais de limpeza a serem fornecidos pela CONTRATADA:

Papel higiênico
Papel toalha
Sabonete líquido
Detergente neutro líquido
Cloro alvejante
Água sanitária
Cera líquida
Lustra móveis
Creolina
Vaselina
Desinfetante multiuso
Desinfetante comum
Purificador de ar (aerosol)
Limpa vidros
Sabão pastoso
Saponáceo
Álcool
Sabão em pó

Desinfetante a base de pinho
Sabão em barra
Desinfetante em pedra para sanitários
Vassouras de piaçava
Vassouras de pelo
Rodo
Pano de chão
Flanelas
Sacos de lixo (diversos tamanhos)
Espanador
Vassourinha para sanitários

A CONTRATADA fornecerá todo os equipamentos necessários aos serviços ora contratados

Aspiradores de pó e água tipo industrial,
Balde plástico, 12 litros, cor clara, sem tampa, com alça e borda reforçada;
Carrinho funcional, com espremedor e 02 baldes de 6 litros cada e 02 de 15 litros,
Pá de lixo com cabo longo;
Pá para água plástica;
Placas sinalizadoras;
Rodos com 02 borrachas – 40 e 60 cm de largura, com cabos;
Vassouras;
escadas;
andaimes;
Lava Jato de alta pressão
Esfregão Elétrico para lavar vidros.
Esfregadeira de pisos enceradeira industrial
E outros quando necessários.

ANEXO D – MODELO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025-PR-90068-FE
PROCESSO SEI Nº 65509.005287/2025-55**

(timbrado da empresa)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Edital de Pregão nº

Empresa: _____
CNPJ: _____

Tomamos conhecimento do local onde será executado o serviço pela empresa vencedora da presente licitação, modalidade Pregão Eletrônico, edital supracitado, com ciência de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços relacionados, razão pela qual não poderá a empresa a qual represento, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

Poderão ser feitas outras observações, caso julgue necessário.

Rio de Janeiro, DD de MÊS de AAAA.

Representante Legal
Função
Identidade
CPF

Visto da FE:

Representante da IMBEL/FE Função

ANEXO E**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025-PR-90068-FE****PROCESSO SEI Nº 65509.005287/2025-55****DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO**

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica:

1.1.1. Proposta Comercial em papel timbrado, contendo toda a especificação do objeto e/ou serviço ofertado (nome, CNPJ, Data e endereço, marca, prazo de validade da proposta, frete CIF, valor unitário e valor total);

1.1.2. Cadastramento e habilitação parcial no SICAF, a ser verificada “on-line” no Sistema, por ocasião da abertura dos envelopes ou envio online de documentação;

1.1.3. Contrato Social atualizado e/ou a última Alteração Contratual ou a última Ata de Reunião de Assembleia ou, ainda, Documento Equivalente devidamente registrado no Órgão da Junta Comercial Estadual respectiva da Sede da Pessoa Jurídica;

1.1.4. Procuração por Instrumento Público ou Particular (com firma reconhecida em cartório), em original ou cópia autenticada, indicando o representante junto à IMBEL que estará, assim, habilitado a interferir e responder pelo licitante, perante a Comissão Permanente de Licitação em todas as fases do presente Processo Licitatório (caso o representante legal seja um dos sócios da empresa, fica dispensada a exigência acima, desde que seja anexada cópia autenticada da última Alteração Contratual registrada na Junta Comercial correspondente, na qual esteja definida essa responsabilidade);

1.1.5. Certidão negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, emitido no site www.portaldatransparencia.gov.br.

1.1.6. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ atualizado e válido;

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.4. Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública Estadual ou Distrital válida;

1.2.5. Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública Municipal válida e correlata ao endereço da Sede da empresa licitante.

1.3. Habilitação Técnica:

1.3.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de serviço concluído ou em execução, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em número de 1 (um), em papel timbrado, onde constem os dados que identifiquem a Pessoa Jurídica ATESTANTE (nome, CNPJ, Data e endereço) em original ou cópia autenticada (modelo sugerido no Anexo “C”), com a finalidade de comprovação de aptidão em serviço prestado anteriormente, para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em característica com o objeto da licitação;

2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

2.1. A apresentação de Balanço Patrimonial poderá ser exigida em forma de diligência, caso não haja comprovação de qualificação econômico-financeira no CNPJ cadastrado no SICAF da empresa licitante.

2.2. Apresentação de Planilha de custo preenchida, conforme o Anexo B (modelo);

3. DISPOSIÇÕES GERAIS.

3.1. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload) no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

3.2. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail.

3.3. Os documentos solicitados neste Anexo B não exime a empresa e/ou profissional(is) de apresentarem outros documentos exigidos no Edital.

ANEXO F

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025-PR-90068-FE
PROCESSO SEI Nº 65509.005287/2025-55

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL DO ATESTANTE
CNPJ DO ATESTANTE
(PAPEL TIMBRADO)

Por solicitação da Parte interessada, atesto nos exatos termos e sob as penas das Leis nº 13.303/16 e nº 14.133/2021, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a Empresa, CNPJ nº, estabelecida à, forneceu o item a este Atestante. Até a presente data, vem cumprindo corretamente os compromissos assumidos, sem dar motivos a queixas ou reclamações.

Local e data

NOME COMPLETO

RG/Org. Exped

CPF

FUNÇÃO NA EMPRESA.

TEL PARA CONTATO

ANEXO G

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025-PR-90068-FE

PROCESSO SEI Nº 65509.005287/2025-55

PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

DADOS DA LICITANTE

Referência: Pregão Eletrônico nº 90068/2025 – FE

Sr. Pregoeiro,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe a IMBEL –Filial Fábrica da Estrela, a entrega do serviço abaixo indicado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Nº Ord	Item Licitado	Objeto	Und	Qtd	Valor Total
1	001				

b) No preço acima estão inclusos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços desta Licitação, salientando que a licitante poderá incluir a previsão de pagamento aos empregados do **percentual de 30% de periculosidade, devido as áreas de execução do serviços serem consideradas perigosas.**

c) Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente)

f) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

ANEXO H**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025-PR-90068-FE****PROCESSO SEI Nº 65509.005287/2025-55****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, páginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com **FILIAL** denominada **FÁBRICA DA ESTRELA – FE**, inscrita no CNPJ 00.444.232/0008-05, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº, Vila Inhomirim, 6º Distrito, Magé/RJ, CEP: 25.933-590, neste ato representada pelo o seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente IMBEL – Filial Fábrica da Estrela, e de outro lado a empresa _____ sediada à _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ neste ato representada legalmente pelo(a), Sr.(a) _____, que no final assina, doravante denominada Compromissária.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Contratação de Empresa Especializada para prestação, de forma indireta e continua, de serviços terceirizados de Conservação, Limpeza, Asseio, Apoio Administrativo, Conservação Predial e outros serviços gerais, compreendendo o fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, tais como saneantes e domissanitários, uniformes, EPI's, materiais, utensílios e emprego de equipamentos necessários à execução destes serviços, tendo em vista manter todas as dependências da Fábrica da Estrela em condições de limpeza e conservação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES.

3.1. Integra o presente Registro de Preços a IMBEL/FE, como Órgão Gerenciador. Respeitadas as

disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Organizações.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ _____, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela compromissária no Pregão nº 90068/2025 – FE, reproduzidos na planilha abaixo:

Item Licitado	Objeto	Und	Qtd	Vigência	Preço Registrado	Valor Total
TOTAL						

5. CLÁUSULA QUINTA - CADASTRO DE RESERVA

5.1. Conforme prescreve o § 1º, do Art. 18 do decreto nº 11.462/23.

Nº Ord	Item Licitado	Objeto	Und	Qtd	Preço Registrado	Valor Total
1	001					

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATAÇÃO.

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, após liquidação da despesa pertinente à da Nota Fiscal correspondente, nos termos da Lei nº 4.320/64;

6.2. A recusa em assinar a Ata ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão

6.3. Os compromissos firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. O Serviço será prestado na Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL – FE, sito à Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N - Vila Inhomirim – Magé – RJ - CEP: 25933-590, no horário de 07:00 h às 12:00 h e das 13:10 h às 16:00 h

8. CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DA ATA.

8.1. A presente Ata poderá, a critério da IMBEL/FE, ser parcial ou totalmente cancelada quando a fornecedora descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela IMBEL/FE, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais

fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9. CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/16, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais;

9.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção;

9.3. Na hipótese de atraso, pela CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. Integram esta Ata, o **Edital do Pregão nº 90068/2025** e seus anexos.

Vila Inhomirim (RJ), ____ de _____ de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesas da IMBEL/FE

Empresa XXXXXXXXXXXXX

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025-PR-90068-FE
PROCESSO SEI Nº 65509.005287/2025-55

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025

Pelo presente instrumento, **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, páginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com **FILIAL** denominada **FÁBRICA DA ESTRELA**, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº - Vila Inhomirim - 6º Distrito de Magé/RJ - CEP: 25.933 -590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXX**, portador da Carteira de Identidade **XXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXX**, Chefe da Filial Fábrica da Estrela, e **XXXXXXXXXX**, Ordenador de Despesas em Exercício, Identidade nº **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Firma **XXXXXXXXXXXXXXXX XXX - XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, NIRE nº **XX.X.XXXXXXX-X** com sede à rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/XX**, CEP **XX.XXX-XXX**, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **xxxxxxx**, portador da carteira de identidade nº **xx.xxx.xxx-x** expedida pelo **xxxxxx/xx** e inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx** residente e domiciliado: à rua **xxxxxxxxxx** nº **xxx**, **xxxxxxxxxx** - **xxxxxxxxxxxxxx/xx** - CEP **xx.xxx-xxx**, **xxxxxxxxxxxxxx**, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL de 18 de setembro de 2023, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para prestação, de forma indireta e continua, de serviços terceirizados de Conservação, Limpeza, Asseio, Apoio Administrativo, Conservação Predial e outros serviços gerais, compreendendo o fornecimento de mão de obra e todos os materiais de consumo, tais como saneantes e domissanitários, uniformes, EPI's, materiais, utensílios e emprego de equipamentos necessários à execução destes serviços, tendo em vista manter todas as dependências da Fábrica da Estrela em condições de limpeza e conservação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS E QUANTIDADES.

2.1. De acordo com os Itens 02 e 06 do Anexo A – Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O valor para execução do objeto contratado é de R\$ X-X

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. A ordem de serviços, execução dos serviços, Termo de recebimento do objeto, pagamento das notas fiscais e os demais dispositivos deste Contrato, exceto o termo de garantia dos serviços, serão observados e concluídos durante XXXXXXXX, iniciando-se no dia XXXXXXXX e terminando em XXXXXXXXXXXXXXXX.

4.2. O presente Contrato, no interesse das partes, poderá ser prorrogado, nos termos do Artigos 71, 72 e 81 da Lei 13.303/2016, desde que:

4.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

4.2.2. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2.3. Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a CONTRATANTE.

4.2.4. Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente.

4.2.5. Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 20XX, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE.

- Fonte: XXXX

- Programa de Trabalho: XXXX

- Elemento de Despesa: XXXXXX

- PI: XXXXXXXX

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO SERVIÇO.

6.1. A execução do serviço deverá ser atendida no dia e horário solicitado, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, junto a solicitação formal por e-mail com antecedência de 24 horas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA.

7.1. O Valor para esta contratação mensal é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx),
Perfazendo o montante anual de R\$xxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE

Fonte: xxxxxx;

Programa de Trabalho: xxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxx

PI: xxxxx

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES/ FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura será feito em 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação a Administração da IMBEL, no setor Financeiro, por meio do fiscal do contrato. E a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE:

9.1.1. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato.

9.1.2. O recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE).

9.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal.

9.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.

9.2. A administração da CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

9.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, após a liquidação da despesa, pertinente a da Nota Fiscal correspondente, nos termos da Lei nº 4.320/64; para o seguinte endereço eletrônico “nfe.fe@imbel.gov.br”.

9.4. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da Licitação e do Contrato de Prestação do Serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A trabalho será realizado nas dependências da Indústria de Material Bélico do Brasil/Filial Fábrica da Estrela, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim –

6º Distrito de Magé – RJ – CEP 25.933-590, em área classificada como periculosa, no horário compreendido das 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

10.2. A prestação dos serviços não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após o mesmo ter sido inspecionado e aprovado pela Contratada.

10.3. A execução do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

10.4. Em hipótese alguma poderá a Contratada, alegar desconhecimento das condições de realização dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE.

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços pelos prestadores especialmente designados para esse fim, na forma prevista com as cláusulas contratuais e os termos da proposta, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

11.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados, assegurando o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados.

11.3. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrada no Nota Fiscal no Setor Financeiro da CONTRATANTE.

11.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

11.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.

11.6. Seguir as orientações sobre os princípios subjacentes à responsabilidade social e formas de integrar o comportamento socialmente responsável na organização de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

11.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

11.8. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

11.9. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas

Internas vigentes.

11.10. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.12. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

11.13. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

11.14. A CONTRATANTE somente deve considerar aceito definitivamente o objeto após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

11.15. Fornecer Termos de Capacidade Técnica para a CONTRATADA, sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

11.16. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

11.17. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

11.18. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado, quando for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. Conforme a Cláusula 12ª do Termo de Referência – Anexo A.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

13.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16.

13.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de

fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

13.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS CAUTELARES.

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a IMBEL poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO.

15.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos:

PROBABILIDADE		IMPACTO	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Muito baixa	1	Muito baixo	1
Baixa	2	Baixo	2
Média	3	Médio	3
Alta	4	Alto	4
Muito alta	5	Muito alto	5

15.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Nº	Descrição	Probab.	Impacto	Nível	Alocação do risco
1	Não emissão da Ordem de Serviço imediato, após a assinatura do Contrato, devido à Impossibilidade de início por restrições da CONTRATANTE (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.)	2	2	4	CONTRATANTE
2	Alterações no Termo de referência inicialmente contratados, por solicitação da CONTRATANTE.	2	2	4	CONTRATANTE
3	Plano de trabalho ineficiente.	2	2	4	CONTRATADA
4	Falhas ou omissões em orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou peças que não	2	2	4	CONTRATANTE

	estejam incluídas no objeto que compõe a contratação, que sejam relevantes				
5	Demora, por parte do fornecedor, na entrega dos materiais à CONTRATADA.	2	3	6	CONTRATADA
6	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	2	4	8	CONTRATADA
7	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela CONTRATADA.	2	5	10	CONTRATADA
8	Risco de inadimplência da CONTRATANTE.	1	2	2	CONTRATANTE

15.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

15.4. A CONTRATADA tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

16.1. A Contratada, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à Contratante, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste contrato.

16.2. Em consonância com o art. 32, § 1º e incisos, e com o art. 47, III, todos da Lei nº 13.303/2016, à CONTRATANTE fica resguardado o direito de, a qualquer momento durante a execução do objeto contratual, solicitar certificação ou documento equivalente que ateste a qualidade do produto ou processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no instrumento convocatório (Edital do Pregão SRP Nº 90014/2025 – UASG 168008) e dispositivos da Lei 13.303/2016 e Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa;

17.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção até o limite de 30;

17.3. Na hipótese de atraso, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, perfazendo um montante de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) reais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No que rege ao disposto no item 18.1 desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

18.1. Os CONTRAENTES respeitarão, com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16, o Princípio da Boa-fé dos Contratos e as cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato. Em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, reduzidos a termo, contendo, no mínimo, memorial descritivo dos respectivos acontecimentos posteriores à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, acompanhado de documentos comprobatórios da alteração excessiva no custo da CONTRATADA, como Notas Fiscais contemporâneas à celebração deste Contrato, ACT e Orçamentos/Cotações atualizados, que serão apreciados pela CONTRATANTE para verificação de caracterização ou não de desequilíbrio econômico/financeiro bem como a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DELIMITAÇÕES DE LIBERDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

19.1. A CONTRATADA tem liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Contrato.

19.2. A liberdade prevista no item anterior não importa na descaracterização do objeto deste Contrato, de modo que toda alteração metodológica ou tecnológica somente será permitida como facilitadora da consecução do escopo contratual.

19.3. Os CONTRAENTES deverão observar, com fundamento no art. 81 seus incisos e parágrafos da Lei 13.303/16 a possibilidade de alteração para acordo mútuo entre as partes com remissão à cláusula 20.1 para produção de efeitos financeiros.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO.

21.1. Serão considerados integrantes do instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência, na Proposta Comercial de preços que a CONTRATADA apresentará por ocasião desta Licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO PARENTAL E AS PESSOAS VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO.

22.1. Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com empregado da CONTRATANTE que exerça ou não cargo ou função de confiança; ou que participou na fase interna ou externa da licitação; ou que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE.

23.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, A CONTRATADA deve observar o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto contratual.

23.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de Contrato.

b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do Contrato.

c) “Prática Coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.

d) “Prática Obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções o fazer declarações falsas ao representante da Administração ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados.

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CONTRATANTE promover inspeção do objeto/serviço.

23.3. O servidor que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pela autoridade competente da IMBEL-FE, que adotará as providências necessárias.

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

24.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

24.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades do Contrato.

24.3. Para fins desta cláusula, considera-se parte Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no Contrato e parte Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados no Contrato.

24.4. A CONTRATADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

24.5. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao Contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

24.6. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

24.7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CONTRATANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do Contrato.

24.8. A CONTRATADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CONTRATANTE.

24.9. A CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

24.10. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os Art. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES.

25.1. É vedado à CONTRATADA:

25.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

25.1.3. A utilização deste Contrato para amortização financeira com terceiro que não tenha relação com este objeto.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

26.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

26.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

26.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

26.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

26.3.2. Indenizações e multas.

Parágrafo único: A nulidade deste Processo Licitatório induz a deste Contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de Licitações e Contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do

Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

28.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme a Lei nº 13.303/2016.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO.

29.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Magé – RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Inhomirim, Magé – RJ, xx de xxxxxxxxx de 2025.

Pela Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Chefe da Fábrica da Estrela.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesas da Fábrica da Estrela.

Pela Firma XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal.